



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

Nesta capital

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso XVI, da Constituição Estadual, à Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, aos preceitos legais consignados na Constituição Federal e suas emendas, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025.

O presente Projeto de Lei abrange o Orçamento Fiscal dos três Poderes Estaduais, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 estima a Receita do Estado do Piauí para o exercício financeiro em R\$ 34.652.440.401,00, que, após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e das transferências constitucionais aos municípios, resulta em R\$ 28.839.977.511,00, fixando a Despesa em igual valor.

Do Ajuste à Sustentabilidade: A Nova Etapa da Modernização Fiscal do Piauí

Nos últimos anos, o Estado do Piauí percorreu uma trajetória marcada por

reformas estruturantes e avanços institucionais que restabeleceram o equilíbrio das contas públicas e ampliaram a capacidade de investimento.

Em 2016, a aprovação da EC nº 47 instituiu limites para o crescimento das despesas primárias correntes, inaugurando o ciclo de ajuste fiscal. Em 2019, a Reforma da Previdência Estadual (EC nº 54) reduziu em até 80% o déficit previdenciário entre 2019 e 2024. Resultado relevante, embora a cobertura previdenciária ainda imponha esforço contínuo ao Tesouro.

Entre 2021 e 2024, o retorno da CAPAG B pelo Tesouro Nacional reabriu o acesso à garantia da União, permitindo um ciclo histórico de investimentos, com R\$10 bilhões aplicados em infraestrutura, educação, saúde e segurança.

Essas conquistas pavimentaram o caminho para um novo quadro institucional, que entra em vigor a partir da LOA 2026 e consolida uma agenda de sustentabilidade, previsibilidade e governança. Entre as principais inovações, destacam-se as regras fiscais modernas, que estabelecem limites individualizados para as despesas de todos os Poderes, com correção anual restrita à inflação mais 2,5% ou a 70% da variação da Receita Corrente Líquida, o que for menor.

Soma-se a isso a inclusão do Marco Fiscal (MFMP) e do Marco Orçamentário (MOMP), integrando PPA, LDO e LOA e definindo metas fiscais, tetos setoriais e prioridades plurianuais. Além disso, o Estado passa a contar com ferramentas de gestão e transparência mais avançadas, como a revisão periódica de gastos, a gestão de riscos fiscais e a utilização de marcadores orçamentários e painéis interativos para o acompanhamento em tempo real.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, a utilização de **marcadores orçamentários** assume papel estratégico ao conferir maior transparência e previsibilidade à gestão fiscal do Estado. A distinção entre despesas obrigatórias, essenciais e prioritárias possibilita a adequada gestão de riscos fiscais e a definição de limites para eventuais ajustes ao longo do ciclo orçamentário, reforçando a governança e a responsabilidade fiscal. Nesse sentido, a reserva de contingência, inserida já na fase de planejamento, consolida o compromisso do Estado em preservar uma margem de segurança para enfrentar eventos imprevistos, sem comprometer a execução das políticas públicas.

Adicionalmente, a aplicação desses marcadores de forma mais agregada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de forma mais detalhada na Lei Orçamentária Anual fortalece a integração entre os instrumentos de planejamento, permitindo maior comparabilidade entre exercícios, redução de incertezas no processo de elaboração setorial e consolidação das informações de maneira padronizada. Essa prática viabiliza a identificação das áreas prioritárias do governo e contribui para a construção de uma visão de médio prazo, alinhada à implementação dos Marcos Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo pelo Estado.

Com essas inovações, o Estado reforça a disciplina fiscal necessária para acomodar a pressão previdenciária, preservando a continuidade dos serviços e o planejamento responsável dos investimentos.

Investimentos, Prioridades e Sustentabilidade Fiscal

O Governo do Estado do Piauí avança em 2026 com uma estratégia integrada de investimentos e sustentabilidade fiscal, articulando crescimento econômico, responsabilidade com as contas públicas e a entrega de serviços essenciais à população.

Com o Banco do Brasil, estão sendo firmadas duas operações estratégicas: a reestruturação da dívida pública, no valor de **R\$ 5,01 bilhões**, que alonga prazos para 25 anos, contribui para o enfrentamento do déficit da previdência e assegura a manutenção das políticas públicas em curso; e uma operação de crédito de **R\$ 2,98 bilhões**, destinada a financiar um amplo programa de investimentos estruturantes, com prazo de 30 anos para pagamento. Ambas as operações reforçam o compromisso do Estado em buscar o equilíbrio das contas públicas, de forma sustentável e em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Para o exercício de 2026, está prevista a realização de investimentos que totalizam R\$ 4,1 bilhões, resultantes tanto de recursos provenientes de operações de crédito quanto de outras fontes de financiamento, incluindo, de forma relevante, os convênios firmados com a União. Esses investimentos concentram-se em áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento do Estado, tais como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura de transportes e mobilidade urbana, agricultura familiar e recursos hídricos.

Projetos emblemáticos incluem a revitalização da malha rodoviária em todos os territórios de desenvolvimento e a expansão e modernização do metrô, com a aquisição de novos Veículos Leves sobre Trilhos (VLTs), a revitalização da malha existente e a integração com recursos federais da linha Pró-Transporte e do PAC.

Também estão contempladas a elaboração de projetos técnicos para ampliação e melhoria da mobilidade urbana, a construção e reforma de hospitais, escolas e unidades policiais e o fortalecimento da segurança pública com tecnologia, veículos e equipamentos modernos.

Além disso, serão realizados investimentos em infraestrutura hídrica, com a construção de barragens e adutoras para reforçar a segurança hídrica do Estado e reduzir a vulnerabilidade diante das mudanças climáticas.

Essa carteira de investimentos contempla ainda a transformação digital e o fortalecimento de empresas estratégicas, direcionado sobretudo para a execução das obras do Porto de Luís Correia (via expressa, infraestrutura do terminal pesqueiro, alfandegamento e outros equipamentos portuários), consolidando a capacidade logística e econômica do estado.

A expectativa é de que os investimentos previstos resultem na geração de mais de 14 mil novos postos de trabalho diretos e indiretos ao longo da execução do programa, fortalecendo a economia local, ampliando oportunidades e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população piauiense.

Ao combinar reestruturação da dívida, financiamento de longo prazo e a priorização de áreas essenciais e da mobilidade urbana, o Estado inaugura uma nova etapa de governança fiscal e orçamentária, garantindo previsibilidade, sustentabilidade e impacto social em todas as regiões do Piauí.

Compromisso com o Planejamento e as Áreas Essenciais

Este projeto de lei foi estruturado em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que está sendo revisado por meio da iniciativa “Diálogos pelo Piauí”, a qual percorre os 12 Territórios de Desenvolvimento (TDs) do estado.

O evento promove um espaço de participação cidadã, permitindo que a população contribua com propostas para as políticas públicas por meio de oficinas temáticas e plenárias, fortalecendo a transparência e a governança participativa.

O PPA traduz em valores os compromissos e metas do Plano de Gestão e está organizado em oito eixos estratégicos: Saúde e Bem-Estar; Educação Inclusiva e de Qualidade; Justiça e Segurança; Redução das Desigualdades; Infraestrutura, Inclusão Produtiva e Transição Energética; Desenvolvimento Socioeconômico; Mudanças Climáticas, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e Gestão por Resultados.

Em alinhamento com esses eixos, o Governo do Estado do Piauí reafirma seu compromisso com a priorização das áreas essenciais, assegurando que os recursos orçamentários estejam voltados principalmente para Educação (R\$ 3,5 bilhões), Saúde (R\$ 3,8 bilhões) e Segurança (R\$ 2,1 bilhões).

Destaca-se também o Programa de Orçamento Participativo (OPA), instrumento pioneiro que permite à população participar da elaboração do orçamento anual do Estado do Piauí. Através do programa, os cidadãos podem indicar diretamente como desejam que parte dos recursos públicos sejam investidos em seus municípios, reforçando a gestão democrática e

aproximando o governo das reais necessidades da sociedade.

Nessa priorização dos gastos obrigatórios, destaca-se entre os principais componentes do orçamento para 2026 a despesa com pessoal, que abrange também os encargos previdenciários, totalizando R\$11 bilhões quando consideradas todas as fontes de recursos. Embora a recente reforma da previdência tenha contribuído para a redução do déficit anual, a cobertura dessas despesas ainda demanda significativo esforço do Governo do Estado, que precisa destinar recursos do Tesouro para sua manutenção. Essa realidade exerce pressão sobre as despesas primárias, sobretudo diante das exigências da Nova Lei de Qualidade Fiscal (LC nº 315/2025) e da Emenda Constitucional do Teto de Gastos (EC nº 69/2025).

Desta forma, Senhoras e Senhores, considerando a elevada importância da matéria, solicito aos membros desta augusta Casa o empenho necessário para a regular apreciação desta proposição, confiante na aprovação do presente Projeto de Lei.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020435509** e o código CRC **398183AB**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2026 é estimada em **R\$ 34.652.440.401,00** (trinta e quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e um reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em **R\$ 28.839.977.511,00** (vinte e oito bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e onze reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	25.814.166.334,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.305.734.340,00
Receita de Contribuições	1.339.822.586,00
Receita Patrimonial	395.378.016,00
Receita de Serviços	33.650.565,00
Transferências Correntes	12.658.600.354,00
Outras Receitas Correntes	80.980.473,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.410.745.390,00
Operações de Crédito	5.829.368.370,00
Alienação de Bens	3.024.059,00
Amortização de Empréstimos	1.123.547,00
Transferências de Capital	577.229.414,00
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.427.528.677,00
RECEITA BRUTA	34.652.440.401,00
Deduções	5.812.462.890,00
RECEITA LÍQUIDA	28.839.977.511,00

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2026 é fixada em R\$ 28.839.977.511,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I - Assembleia Legislativa: R\$ 523.169.188,00;

II - Tribunal de Contas do Estado: R\$ 190.679.017,00;

III - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas: R\$ 2.403.234,00.

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I - Tribunal de Justiça: R\$ 1.009.144.387,00;

II - Corregedoria Geral da Justiça: R\$ 25.189.768,00;

III - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí: R\$ 79.086.323,00;

IV - Escola Judiciária do Estado do Piauí: R\$ 5.836.400,00;

V - Corregedoria do Foro Extrajudicial: R\$ 1.153.100,00.

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

I - Procuradoria Geral da Justiça: R\$ 310.611.747,00;

II - Fundo Especial do Ministério Público: R\$ 13.500.000,00;

III - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor: R\$ 2.500.000,00.

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

I - Defensoria Pública do Estado: R\$ 130.326.093,00;

II - Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública: R\$ 2.123.000,00.

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2026	
PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR R\$
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	78.178.351
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.465.942.934
GOVERNADORIA DO ESTADO	240.869.263
POLICIA MILITAR DO PIAUI	837.372.863
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	75.091.124
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	4.429.789.240
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	256.342.601
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	296.452.926
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA	109.193.542
SECRETARIA DA CULTURA	34.772.710
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.538.356.962
SECRETARIA DA FAZENDA	531.926.158
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	78.072.971
SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	37.808.265
SECRETARIA DA JUSTIÇA	330.956.892
SECRETARIA DA SAÚDE	3.323.802.880
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	831.862.579
SECRETARIA DAS CIDADES	190.512.966
SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUI	4.845.959
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	55.332.980
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	91.375.111
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9.150.976
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.118.142
SECRETARIA DE RELAÇÕES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUI	5.678.551
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	86.549.776
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	84.480.546
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	108.741.789
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	3.112.357.011
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	24.252.789
SECRETARIA DO TURISMO	28.508.805
SECRETARIA DOS ESPORTES	20.257.042
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	856.490.412
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5.810.138
TOTAL GERAL	26.204.255.254

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 21.280.092.434,00 (vinte e um bilhões, duzentos e oitenta milhões, noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.559.885.077,00 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setenta e sete reais).

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais integra a presente Lei, nos termos estabelecidos no Anexo V.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Parágrafo único. Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Art. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 11 da Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026).

Parágrafo único. O Anexo VII, referido no inciso X do art. 11 da Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, será encaminhado à Assembleia Legislativa, em caráter complementar, até o mês de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, incluído pela Emenda Constitucional nº 69, de 28 de maio de 2025.

Art. 12. Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para o exercício financeiro de 2026, poderão ocorrer se houver dotação na Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus créditos adicionais, além de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2025.

ANEXO DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LDO E O ORÇAMENTO

2026

R\$
Milhares

ESPECIFICAÇÃO	LDO			PLOA		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	22.327.233	21.365.773	118,20%	25.548.978	24.448.783	133,45%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	19.145.262	18.320.825	101,36%	19.372.605	18.538.378	101,19%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	22.673.992	21.697.600	120,04%	25.548.978	24.448.783	133,45%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	19.681.228	18.833.711	104,19%	20.486.817	19.604.610	107,01%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	3.075.785	2.943.335	16,28%	3.290.999	3.149.281	17,19%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	3.057.192	2.925.543	16,19%	3.256.793	3.116.548	17,01%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	3.178.014	3.041.162	16,82%	3.290.999	3.149.281	17,19%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	3.178.014	3.041.162	16,82%	3.290.999	3.149.281	17,19%

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-535.966	-512.886	-2,84%	-1.114.212	-1.066.232	-5,82%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III – IV)	-120.822	-115.619	-3,48%	-34.206	-32.733	-0,18%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.344.233	14.683.477	81,23%	17.710.199	16.947.559	92,51%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.250.748	13.637.079	75,44%	16.123.724	15.429.401	84,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.164.804	-1.114.645	-6,17%	-1.872.976	-1.792.322	-9,78%

Parâmetros	LDO	PLQA
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ em milhares)	18.903.206	19.144.835
Inflação Média (% anual) projetada para 2026	4,50%	4,50%

Nota: Em relação aos procedimentos metodológicos, para a elaboração das Metas Fiscais (LDO 2026) deve-se considerar que as receitas e despesas primárias são apuradas, necessariamente, pelo regime de caixa (Manual de Demonstrativos Fiscais - 14a ed.). Com relação à LOA 2026, as projeções têm por base as despesas primárias que foram fixadas a partir das receitas primárias estimadas.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020436269** e o código CRC **C5F8E302**.